

**Gabinete do Prefeito**

**LEI COMPLEMENTAR Nº. 158/2025, DE 23 DE SETEMBRO DE 2025.**

*“Altera a Lei Complementar nº 608/1992, Lei Complementar nº 34/2009, Lei Complementar nº 48/2011, e dá outras providências.”*

**MAX ANTONIO SOUZA MORAIS**, Prefeito Municipal de Guia Lopes da Laguna - Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei.

**Art. 1º** Altera-se o art. 132, 132-A, 132-B da Lei Municipal 608/1992, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 132.** Os diretores das Escolas Municipais serão escolhidos pelo quadro dos profissionais da Educação ativos e efetivos, pelos responsáveis legais dos alunos menores de 16 (dezesseis) anos e pelos alunos matriculados com idade mínima de 12 (doze) anos completos até a data da eleição.

I - A seleção de candidato para o provimento do cargo em comissão de Diretor da Rede Municipal dar-se-á por critérios técnicos de mérito e desempenho e à consulta pública à comunidade escolar, com mandato de três anos, permitida uma única reeleição na rede municipal de ensino, por igual período, a ser realizada com no mínimo de 30 (trinta) dias anterior ao término do mandato.

II - Poderá participar do processo para provimento do cargo em comissão de diretor, os profissionais da educação que:

- a. Seja servidor efetivo integrante com no mínimo 3(três) anos;
- b. Esteja em efetivo exercício em unidades da Secretaria Municipal de Educação;
- c. Na data da inscrição não esteja em gozo de licença sindical;
- d. Não tenham gozado de licença de qualquer natureza no período de 90 (noventa) dias, consecutivos ou interpolados, antes da data prevista para inscrição ressalvada a licença gestante;
- e. Tenha formação de nível superior na área da educação;
- f. Não ter sofrido pena disciplinar em processo de sindicância ou processo administrativo disciplinar nos últimos 4 (quatro) anos;
- g. Não ter prestação de contas pendente no exercício atual da função até a data da inscrição para a eleição;
- h. Esteja sofrendo efeitos de sentença criminal condenatória.
- a. Tenha participado no curso de gestão para dirigente escolar de 60hrs (sessenta horas) ofertado pela SEMED ou instituição parceira com 100% (cem por cento de presença);
- j. Aprovação com no mínimo 60% (sessenta por cento) na avaliação para dirigente escolar.
- k. Não esteja em segundo mandato para o cargo em que concorre.

132-A Na hipótese de não haver candidato que preencha os requisitos mencionados, a Secretaria de Educação poderá nomear um Diretor, em caráter temporário, não podendo ultrapassar a duração de dois anos.

132-B Uma vez listados os candidatos aptos em processo a ser regulamentado por meio de resolução da Secretaria de Educação será feita eleição para aprovação pela Comunidade Escolar e posterior nomeação pelo Prefeito Municipal, em conformidade com o interesse da Administração.

**Art. 2º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guia Lopes da Laguna/MS, 23 de SETEMBRO de 2025.

MAX ANTONIO SOUZA MORAIS

Prefeito Municipal

**Matéria enviada por Vinicius Bahia Echeverria**